

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Castração de Animais de Rua e de Propriedade de Pessoas de Baixa Renda no Município de Vila Rica - MT, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Castração de Animais de Rua e de Propriedade de Pessoas de Baixa Renda, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - O programa consistirá em ações de controle de natalidade canina e felina através de esterilização cirúrgica, considerada método eficaz e humanitário de controle populacional, sendo vedada a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do programa:

I - o controle da natalidade por meio de castrações de fêmeas e machos para evitar a procriação;

II - a prevenção da procriação descontrolada e do abandono de cães e gatos em vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a tutela responsável, visando à redução da transmissão de zoonoses;

III - a conscientização constante da população pelo Poder Público Municipal, mediante ações informativas e campanhas publicitárias nos meios de comunicação locais e mídias sociais, sobre a importância da esterilização animal.

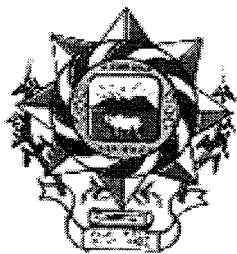
Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá desenvolver ações integradas com a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar parcerias, convênios ou termos de fomento e colaboração com associações, entidades de proteção animal, clínicas veterinárias e outras organizações não governamentais legalmente constituídas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá editar normas complementares e regulamentos necessários para o fiel cumprimento das parcerias previstas neste artigo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios para o atendimento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda, observadas as seguintes diretrizes:

Protocolo Nº	075/2026
Entrada Em	22/05/2026
Câmara Municipal de Vila Rica	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

I – as inscrições dos beneficiários serão realizadas em datas e locais previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – os procedimentos cirúrgicos serão realizados exclusivamente por profissional médico-veterinário e em estabelecimentos ou estruturas móveis (castramóveis) devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

III - a triagem e a avaliação prévia das condições físicas e clínicas do animal serão realizadas pelo médico-veterinário responsável antes do procedimento cirúrgico, a fim de constatar a aptidão do animal para a cirurgia;

IV - verificando-se impedimento clínico para a realização da castração, o médico-veterinário responsável deverá orientar o tutor sobre as condições de saúde do animal;

V - o médico-veterinário responsável fornecerá ao tutor instruções padronizadas sobre os cuidados pós-operatórios e, se necessário, o receituário correspondente;

VI - o Município, diretamente ou por meio das entidades parceiras contratadas, fornecerá os insumos, materiais e medicamentos necessários para a realização dos atos pré-operatórios e cirúrgicos;


VII - é de responsabilidade do proprietário ou responsável o zelo e o cumprimento das orientações médicas referentes aos cuidados pré e pós-operatórios do animal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas especializadas ou profissionais autônomos da área médica veterinária, mediante regular processo licitatório, para a prestação dos serviços previstos nesta Lei, observada a legislação federal de licitações e contratos vigentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante a captação de recursos provenientes de emendas parlamentares e convênios com as esferas estadual e federal.

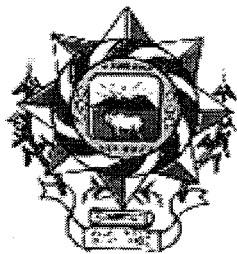
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Rica – MT, 22 de maio de 2026.

Protocolo Nº <u>075/2026</u>
Entrada Em <u>22/05/2026</u>

Câmara Municipal de Vila Rica

Célia de Fátima Costa

Vera. Célia de Fátima Costa Lopes



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

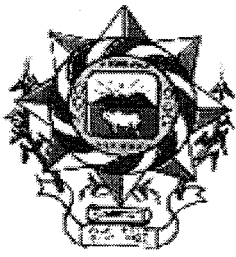
Submetemos à apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Castração de Animais de Rua e de Propriedade de Pessoas de Baixa Renda no Município de Vila Rica - MT, e dá outras providências”*.

A propositura em tela visa enfrentar um problema crônico e visível em nossa cidade: o crescimento desordenado da população de cães e gatos em situação de abandono, bem como a dificuldade financeira enfrentada pelas famílias de baixa renda para arcar com os custos de uma esterilização cirúrgica na rede privada.

O controle populacional desses animais não é apenas uma questão de bem-estar animal ou de cunho humanitário; trata-se, fundamentalmente, de uma política de **Saúde Pública**. A superpopulação de animais de rua atua diretamente como vetor para a proliferação de graves zoonoses — doenças transmissíveis de animais para seres humanos —, tais como a leishmaniose, a raiva, a esporotricose e a sarna, colocando em risco toda a população de Vila Rica.

Ademais, o abandono gera outras externalidades negativas de grande impacto no cotidiano urbano, incluindo o risco de acidentes de trânsito nas vias públicas, ataques a pedestres e maus-tratos generalizados.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) há muito preconiza que o extermínio de animais, além de cruel e antiético, é um método cientificamente ineficaz para o controle populacional e sanitário. A única ferramenta comprovadamente eficiente e humanitária é a **esterilização cirúrgica em massa (castração)**, associada a ações contínuas de educação e conscientização sobre a tutela responsável.



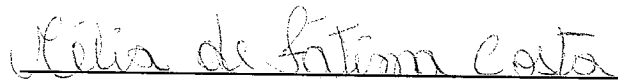
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

Sob a ótica financeira e administrativa, o presente projeto ampara-se no princípio da economicidade. O investimento público em castrações preventivas reduz expressivamente, a médio e longo prazo, os gastos da municipalidade com o tratamento de doenças na rede pública de saúde humana e com o manejo emergencial de animais doentes ou acidentados.

Para evitar qualquer vício de iniciativa e respeitar a harmonia entre os Poderes, o projeto foi redigido de forma estritamente **autorizativa**. Ele confere ao Poder Executivo a flexibilidade e a autonomia necessárias para regulamentar os critérios socioeconômicos de triagem, além de autorizar formalmente a celebração de parcerias com o terceiro setor (ONGs e associações protetoras) e a iniciativa privada (clínicas veterinárias locais), fortalecendo a economia do próprio município.

Diante do exposto, considerando o inegável alcance social, ambiental e sanitário da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a devida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Vila Rica – MT, 22 de maio de 2026.



Vera. Célia de Fátima Costa Lopes